Prefeitura Municipal de Claraval

.LEI Nº 520 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986.

"Dá BAIXA em BENS INSERVÍVEIS do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais APROVA e eu, AGOSTINHO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica baixado do Patrimônio Público Municipal os bens inservíveis constantes da relação abaixo, por terem se tornados obsoletos e em desuso pela Prefeitura Municipal.

BENS MÓVEIS			
2.1 Gabinete do Prefeito			
01 Aparelho telefônico PS/4			29,14
2.4 Educação e Saúde			
07 Tesouras "Sezam".....		4,90	
180 Tesouras Escolares.....		63,00	67,90
2.5 Obras e Serviços			
02 Alavancas.....		58,00	
01 Desempenadeira de Mad. nº 3 .		1,40	
02 Desempenad. Mad. c/especial .		3,34	
04 Enxadões "2 caras"		25,20	
125 Luminárias a vapor mercúrio .		98,53	
02 Martelos Tramontina		6,00	
02 Rôlos de Lã "Tigre"		5,00	
01 Rôlo de linha p/pedreiro.....		1,72	199,19
VEICULOS			
2.5 Obras e Serviços			
01 Carroçao de 2 rodas		1,20	
01 Semovente		0,80	2,00
BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL			
Hidrometros.....		12,60	
Luvas galvanizadas 3/8		0,09	
Niples galvanizados		0,08	12,77
RESTOS A PAGAR			
Mecanica Tratomag Ltda.....	100,00		
Eletro Rio Ltda	2.178,00		2.278,00
DÉBITOS DA TESOURARIA			
Soma de pequenos valores recebidos em Tributos, Taxas, etc. cuja restituição aos contribuintes e impraticavel em virtude de serem pequenas importancias acumuladas durante varios exercícios.			28,12
TOTAL.....			2.617,12

§ Único - Os valores constantes das importâncias acima mencionadas foram lançados originàriamente em CRUZADOS e posteriormente, digo, lançados originàriamente em CRUZEIROS e posteriormente convertidos para CRUZADOS assim como se encontram.

Art. 2º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 22 de dezembro de 1986

AGOSTINHO CARLOS DA SILVA // DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Of. Administrativo